CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

REQUERIMENTO Nº 243/2021

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exa, nos termos regimentais, solicitar ao Sr. Prefeito Municipal, solicitar a Secretaria competente, estudo de viabilidade para capacitação e aperfeiçoamento de motorista que prestam serviços para Prefeitura Municipal de Itabirito, em especial àqueles lotados na Secretaria Municipal de Saúde, conforme escopo de Projeto Anexo.

JUSTIFICATIVA: O presente Projeto de Lei tem o objetivo de proporcionar melhorias na qualidade dos serviços prestados, em especial aos usuários atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os cursos de capacitação e aperfeiçoamento são fundamentais para prestação de um serviço de qualidade.

Diante do exposto solicito aprovação para apresentação desse Projeto de Lei pelo Executivo.

Sala das Reuniões, 10 de maio de 2021

MÁRCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
VEREADOR

PROTOCOLO
DATA 07/05/21
RECEBIDO POR

DEFERIDO
EM 10/05/21
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 54 /2021

Dispõe sobre a capacitação e aperfeiçoamento de motoristas que prestam serviços para Prefeitura Municipal de Itabirito.

A Câmara Municipal de Itabirito APROVA:

Art. 1º Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Itabirito a promover cursos de capacitação e aperfeiçoamento aos motoristas efetivos e contratados prestadores de serviço.

I. Os cursos de capacitação e aperfeiçoamento terão como foco o atendimento aos usuários em geral, principalmente aos idosos, as pessoas com deficiência, aos portadores de doenças crônicas e/ou com mobilidade reduzida.

II. Os cursos de capacitação e aperfeiçoamento terão como prioridade àqueles motoristas prestadores de serviço para a Secretaria Municipal de Saúde, em especial aos que atendem usuários portadores de doenças crônicas.

Art. 2º Os cursos de capacitação e aperfeiçoamentos terão como objetivos:

I. Melhoria da eficiência, eficácia e qualidade dos serviços prestados aos usuários.

II. Adequação dos motoristas a realidade baseada na inclusão social e cidadania.
III. Treinamento sobre a utilização correta dos equipamentos para pessoas com deficiência e idosos.
IV. Importância e forma correta no uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual).
V. Correta higienização dos veículos, em especial aos que transportam usuários das Unidades de Saúde.
VI. Noções em prestação de Primeiros Socorros.
VII. Instruções sobre formas de condução segura.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de Abril de 2021.

MÁRCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
VEREADOR